

Lei n.º 1031, de 20 de agosto de 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE DE VALORES AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL DO GOVERNO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUZTGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de valores referente ao Programa Passe Livre Estudantil, aos estudantes participantes do referido programa, já devidamente cadastrados e beneficiados, de acordo com os valores repassados pelo Governo Estadual.

Parágrafo Único. Os valores creditados para o município, referentes aos meses de março a julho de 2014, serão ressarcidos aos estudantes beneficiados pelo Programa Passe Livre Estudantil, desde que estes comprovem o deslocamento para a instituição de ensino, no período indicado.

**Art. 2.º** O repasse ocorrerá observando os critérios adotados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para cada aluno.

§ 1.º O repasse de valores de que trata o art. 1.º, ocorrerá após a formalização do Termo de Compromisso, pelo estudante.

§ 2.º O estudante deverá apresentar, para o município, os seguintes documentos:

I Conta bancária universitária (ou conta já existente), no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, Agência 0556 de Candelária, em nome do estudante, para transferência/depósito do benefício.

II Comprovante mensal das despesas efetuadas com o transporte, através de recibo numerado, nota fiscal ou tíquete diário, com identificação da empresa, de forma a comprovar o número de dias em que foi utilizado o transporte.

**Art.3.º** Para o recebimento dos valores disponibilizados através do Programa Passe Livre, os estudantes deverão preencher os requisitos dispostos na Lei n.º 14.307/2013, que “Institui o Programa Passe Livre Estudantil e cria o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil”, e do Decreto Estadual n.º 50.832, que “Regulamenta o Programa Passe Livre Estudantil – PLE/RS e o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil FPLE/RS”, bem como, deverão prestar contas dos valores recebidos.

**Art.4.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão na seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação

003 – Recursos não computáveis MDE  
12.364.81.2012 – Programa Passe Livre Estudantil  
3390180000000000 – Aux. Financeiro a Estudantes

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos vinte dias do mês de agosto do ano  
de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
20 de agosto de 2014.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar